REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Lº A-32
FLS 192
REG. 2981
CAPINZAL/SC

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA

(ASERS Nova Beleza)

Nova Beleza – Zona Rural – CEP 89665-000 – Piratuba – SC

Estatuto Social da Associação Esportiva e Recreativa Serrinha Nova Beleza, com sede na localidade de Nova Beleza, Zona Rural, CEP 89667-000, em Piratuba, Estado de Santa Catarina aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 15 de junho de 2009.

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fone/Fax: (49) 3565-3020
Camila Vasconcelos
Oficial Titular
7154

1- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1.1 A **Associação Esportiva e Recreativa Serrinha de Nova Beleza**, também identificada por **ASERS Nova Beleza**, doravante simplesmente designada neste estatuto de **Associação**, com sede e foro jurídico na localidade de Nova Beleza, Zona Rural, CEP 89667-000, em Piratuba, Estado de Santa Catarina, será regida pelo presidente estatuto social, pela Lei nº 10406/2002 (artigo 53 a 60) e demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, recreativo e cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

§ único – A comunidade de Nova Beleza é formada por moradores do município de Piratuba e do município de Capinzal, por estar localizada sobre a divisa dos dois municípios, constituindo-se numa única comunidade, e a presente associação tem por finalidade atender a todos indistintamente.

2- DAS FINALIDADES

2.1 A Associação tem por finalidade:

I- Desenvolver atividades esportivas, recreativas e culturais, com a finalidade de proporcionar lazer e entretenimento para a comunidade;

II- Proporcionar a iniciação de crianças e adolescentes em atividades esportivas, contribuindo para sua formação pessoal e social;

III- Desenvolver atividades sociais e culturais buscando o bem estar da comunidade;

IV- Desenvolver atividades esportivas, recreativas e competitivas entre associados e/ou com outras entidades afins, estimulando a prática sadia de atividades físicas

V- Desenvolver e/ou participar de atividades educativas, culturais e sociais, que visem oportunizar o crescimento e o desenvolvimento do ser humano.

VI- Manter e incentivar o intercâmbio desportivo, social, cultural e educacional com entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais e do Brasil e/ou do exterior.

VII- Para consecução de suas finalidades a **Associação** poderá filiar-se à ligas, federações de entidades desportivas a nível regional, ou estadual, ou nacional e/ou internacional, adaptar-se a suas diretrizes e normas e participar das competições por elas promovidas.

Prefeitura Municipal de Piratuba
Confere com o Original
Bárbara Cristina C. de Oliveira

3- DOS ASSOCIADOS

3.1 A **Associação**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas menores de 18 (dezoito) anos, desde que assistidos ou representados legalmente, distinguidos em 5 (cinco) categorias, a saber:

I- **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da **Associação**, e contribuem com as mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva destinadas a manutenção das atividades sociais.

II- **Associados Contribuintes**: os que forem admitidos após a fundação da **Associação** e contribuem com as mensalidades fixadas pela Diretoria executiva destinadas a manutenção das atividades sociais.

III- **Associados Laureados**: pessoas que, representando a **Associação**, ou **Federação** e/ou **Confederação**, tenham conquistado 5 (cinco) ou mais títulos de nível estadual, ou 3 (três) ou

mais títulos de nível nacional; ou 1 (um) título de nível internacional. Essa categoria de associado fica isenta do pagamento de mensalidades fixadas para manutenção da **Associação**.

IV- **Associados Honorários**: pessoas que, estranhas ao quadro social, cujo título pode ser concedido pela Diretoria Executiva, em análise de moção apresentada por mais de 3 (três) associados em dia com as obrigações sociais. Essa categoria de associado fica isenta do pagamento de mensalidades fixadas para manutenção da **Associação**.

V- **Dependentes**: são os filhos dos associados menores de 18 (dezoito) anos; as filhas solteiras; os cônjuges ou companheiros em gozo de relação estável, consoante previsão da lei. Essa categoria fica isenta do pagamento de joia e de mensalidades; e sem direito de voto nas Assembleias Gerais.

3.2 Dos deveres dos Associados:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III- Zelar pelo bom nome da **Associação**;
IV- Defender o patrimônio e os interesses da **Associação**;
V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI- Comparecer por ocasião das eleições;
VII- Votar por ocasião das eleições;
VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Associação**, para que a Assembleia Geral tome previdências.

§ Único – É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas e demais obrigações financeiras assumidas com a **Associação**.

3.3 São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
III- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV- Participar das competições e seletivas promovidas pela associação, desde que tenha participado de treinamentos e obtido a habilitação necessária para participação.

3.4 A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I- Apresentar a cédula de identidade e cartão do CPF-MF;
II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

3.5 É direito do associado deixar de ser associado quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido.

3.6 A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I- Grave violação do estatuto;
II- Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
III- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
IV- Desvio de conduta e dos bons costumes;
V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Antonio A. R. dos Santos

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Fone/Fax: (49) 3555-3020
Camila Vasconcelos
Oficial Titular
8/14
Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
Confere com o Original
Débora Cristina C. de Oliveira

3.7 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação (Art. 46, V, do CC/2002).

4- DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fone/Fax: (49) 3565-3020
Camila Vasconcelos
Oficial Titular
9/14

4.1 As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais de seus associados e, em seguida convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

I- Eleger os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
II- Destituir os membros da Diretoria Executiva quando for o caso;
III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV- Reformular os Estatutos;
VI- Deliberar quanto à dissolução da **Associação**;
VII- Decidir em última instância sobre qualquer assunto que diga respeito a Associação.

§ Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

4.2 A assembleia Geral é o poder máximo da **Associação**, sendo soberana nas suas resoluções, desde que não contrárias a lei e ao presente estatuto social, e será realizada de forma ordinária e extraordinária, observando os seguintes requisitos:

I- De forma Ordinária:

a) Anualmente, dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano, para leitura e apreciação do relatório anual das atividades da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal.
b) A cada dois anos, dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto social.

II- De forma extraordinária:

a) Sempre que necessário e desde que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pela maioria da Diretoria Executiva, e ou pelo Conselho Fiscal, para tratar exclusivamente de assuntos de que se trata o Edital de Convocação;
b) Sempre que solicitado em requerimento por escrito, assinado por no mínimo ¼ (um quarto) dos associados quites com as obrigações sociais e desde que justificadamente, cabendo Presidente da Diretoria Executiva promover sua realização no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
Confere com o Original
31/01/18
Bibiana Cristina C. de Oliveira

4.3 As assembleias Gerais serão convocadas através de editais afixados na sede social da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, opcionalmente, serem utilizados outros meios de divulgação. Devendo o edital esclarecer e enumerar os assuntos da ordem do dia a ser cumprida à risca e, em consequência, informando ainda o regime de primeira e segunda convocação, data, hora e local de sua realização.

4.4 A Assembleia Geral será instalada, aberta e dirigida pelo presidente da Diretoria Executiva e na sua ausência pelo vice-presidente, e secretariada por um associado convidado para tal fim, entre os presentes, com anuência dos participantes.

5- DA DIRETORIA EXECUTIVA

5.1 A **Associação** será administrada por uma Diretoria Executiva, devidamente eleita pelos associados, em Assembleia Geral, a qual será composta por 4 (quatro) membros, associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para ocupar os seguintes cargos>

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Fone/Fax: (49) 3555-3020
Camila Vasconcelos
10/14 Oficial Titular

I- 1 (um) Presidente;
II- 1 (um) Vice-Presidente;
III- 1 (um) Secretário;
IV- 1 (um) Tesoureiro;

§ Único – A Diretoria Executiva poderá nomear assessores para auxiliá-la no desenvolvimento das atividades, porém os nomeados não possuem direito de voto nas deliberações da Diretoria Executiva, embora possam se fazer presentes nas reuniões.

5.2 Cabe à Diretoria Executiva:

I- Dirigir a **Associação** de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
III- Promover e organizar competições esportivas relacionadas com a atividade fim da **Associação;**
IV- Promover cursos e incentivo a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais sadias;
V- Representar e defender os interesses de seus associados;
VI- Elaborar o orçamento anual;
VII- Buscar fontes alternativas de obtenção de recursos financeiros para manutenção das atividades esportivas, sociais e investimentos no patrimônio da **Associação**.
VIII- Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
IX- Nomear o Conselho Técnico para programar e coordenar competições desportivas e/ou recreativas internas da **Associação**.

§ Único – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

5.3 Compete ao Presidente:

I- Representar a **Associação** ativa e passivamente, perante órgãos e repartições públicos, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III- Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV- Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
V- Organizar anualmente relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
VI- Assinar contratos, adquirir direitos federativos, e conceder atestados liberatórios de atletas;
VII- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los e/ou demiti-los;
VIII- Por em prática as decisões da Assembleia Geral de da Diretoria Executiva, zelando pela gestão administrativa e social da **Associação**.
IX- Assinar todo e qualquer documento, de natureza legal, que envolva a **Associação** nas suas relações com os associados e/ou com terceiros.
X-

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
Confere com o Original
Ivone Cristina C. de Oliveira

5.4 Compete ao Vice Presidente:

I- Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

5.5 Compete ao Secretário:

I- Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
II- Redigir a correspondência da **Associação**;
III- Manter e ter sob guarda o arquivo da **Associação**;

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Fone/Fax: (49) 3555-3020
Camila Vasconcelos
Oficial Titular
11/14

IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
V- Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

5.6 Compete ao Tesoureiro:
I- Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da **Associação**, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
II- Assinar com o Presidente, os cheques;
III- Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
V- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
VI- Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
VII- Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

5.7 Todas as funções da Diretoria Executiva não podem ser remuneradas. Tendo, porém, direito a ressarcimento de toda despesa feita em favor da **Associação**, desde que necessária e comprovada.

5.8 Os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **Associação**.

6- DO CONSELHO FISCAL

6.1 O Conselho Fiscal, que será composto por 4 (quatro) Membros, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo 3 (três) Membros Efetivos e 1 (um) Membros Suplentes, devendo atuar sempre os Efetivos e no caso de falta de qualquer efetivo será substituído pelo suplente.

6.2 O Conselho Fiscal terá por atribuições:
I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e/ou contábeis. Submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III- Requisitar ao Presidente da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral

§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal. Sendo que na 1ª (primeira) reunião do mandato, os membros efetivos indicarão um membro para servir o presidente do Conselho Fiscal.

7- DO MANDATO E ELEIÇÕES

7.1 O mandato da Diretoria Executiva, devidamente eleita e empossada pela Assembleia Geral dos Associados, terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita total ou parcial por mais um período.

7.2 O Conselho Fiscal, eleito e empossada juntamente com a Diretoria, em Assembleia Geral dos Associados, também terá a duração de seu mandato por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito total ou parcial por mais um período.

7.3 As eleições Para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

§ 1º - Nos primeiros 20 (vinte) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Prefeitura Municipal de Pinetuba
Confere com o Original
30/04/16
Débora Cristina C. de Oliveira

Odinei Antonio L. R. dos Santos

§ 2º - Qualquer associado, maior de 18 (dezoito) anos, pode candidatar-se e concorrer à qualquer cargo no processo eletivo, desde que quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 12 (doze) meses de filiação na **Associação**, comprovados através da Secretaria.

7.4 As eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, preferencialmente, nos 3 (três) primeiros meses do ano, a cada 2 (dois) anos.

7.5 Perderão o mandato os membros da Diretoria executiva que incorrerem em:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- Grave violação deste Estatuto;

III- Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da **Associação**;

IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na **Associação**;

V- Conduta duvidosa.

§ Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

7.6 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

8- DO PATRIMÔNIO

8.1 O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

I- De bens imóveis, instalações, móveis, utensílios, matérias e equipamentos de uso na prática dos esportes praticados e/ou desenvolvidos pela **Associação**;

II- Disponibilidades financeiras em moeda corrente ou em aplicações financeiras;

III- Das contribuições dos associados;

IV- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

V- Dos aluguéis de imóveis, juros de títulos ou depósitos, e do rendimento de aplicações financeiras;

VI- Dos direitos federativos/econômicos de atletas vinculados à **Associação**, na forma da legislação em vigor.

8.2 Bens móveis e imóveis poderão ser comprados, vendidos e/ou alienados por decisão da Diretoria Executiva, se o valor for igual ou inferior a 100 (cem) salários mínimos vigentes; sendo obrigatória a anuência da Assembleia Geral para a realização de negociações superiores a esse valor.

9- SIMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES

9.1 São símbolos da Associação a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.

9.2 A **Associação** adotará uniformes com predominância das cores: vermelha, verde e branco, tendo afixado, obrigatoriamente, o distintivo representativo da entidade.

9.3 A bandeira da **Associação**, nas cores citadas acima, terá afixado, obrigatoriamente, o distintivo representativo da entidade.

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS. Fone/Fax: (49) 3555-3020 Camila Vasconcelos Oficial Titular 12/14

Prefeitura Municipal de Pinhuba Confiero com o Original 30/04/26 Débora Cristina C. de Oliveira

Melhor Jura Bom Negócio

Adinei

Antonio C. R. dos Santos

mag

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ATA DE ABERTURA DE SESSÀO PÚBLICA
PROCESSO Nº 50/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Finalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o evento Festa Tradicional do Agricultor no Município de Piratuba.

No dia 04 do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Comissão de Seleção e Julgamento, designada pelo Decreto nº 2517/2026, de 25 de fevereiro de 2026, sob a presidência da Senhora Gracieli D'Avila Gamzava e membros a Senhorita Patricia Drozila Franchin Oliveira, o Senhor Mario Alonso Gerhardt e a Senhora Karla Riffel, com a finalidade de efetuar a abertura do envelope do Chamamento Público nº 02/2026. Apresentou envelope para participar do chamamento a seguinte entidade: **ASSOCIAÇÀO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA, CNPJ 11.091.496/0001-72.** Inicialmente, deu-se a abertura do Envelope apresentado pela entidade, contendo os documentos e a proposta, sendo que os mesmos foram conferidos e rubricados pela Comissão, onde verificou-se que a entidade **Associaçào Esportiva e Recreativa Serrinha de Nova Beleza,** cumpriu todas as exigências solicitadas no Processo de Licitação nº 050/2026, Chamamento Público 02/2026. O valor proposto no cronograma de despesas está dentro do valor que a Administração tem disponível conforme subitem 3.1.3 do Edital. Por conseguinte, foi analisado a pontuação da entidade classificada conforme subitem 11.2.1 do Edital, sendo que a mesma pontuou 18 pontos. Uma vez que não houve mais interessados, a comissão entende que a entidade esteja apta a receber o valor de **R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)** conforme cronograma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão.

GRACIELI DAVILA GAMZAVA
Presidente da Comissào

PATRICIA DROZILA FRANCHIN OLIVEIRA
Membro da Comissào

MARIO ALONSO GERHARDT
Membro da Comissào

KARLA RIFFEL
Membro da Comissào

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA

Localidade de Nova Beleza, S/N°, Interior
Piratuba, Santa Catarina 89667-000
CNPJ 11.091.496/0001-72
Inscrição Municipal 3723

PLANO DE TRABALHO

Objetivo: PROMOVER AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO AGRICULTOR.

JANTAR DANÇANTE COM ESCOLHA DA RAINHA

A ser realizado no dia 23 de maio de 2026, no Centro de Eventos de Piratuba (fornecimento de Jantas, animação musical, fornecimento de bebidas, segurança, dentre outros).

35º FESTA DO AGRICULTOR

Em comemoração ao dia 25 de julho (dia do Agricultor) será realizado no dia 19 DE JULHO DE 2026, com almoço tradicional, animação de Banda Musical;

APRESENTAÇÃO

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA, sediada e Localizada na Linha Nova Beleza, s/nº, Interior, Piratuba/SC, interior de Piratuba SC, constituída de entidade sem fins lucrativos, é formada por pessoas que residem na comunidade e arredores como sócios, possui estrutura própria na comunidade, realizam encontros mensais com a finalidade de reuniões, encontros, cursos, confraternizações e fortalecimento da comunidade.

OBJETIVO

Este projeto tem como objetivo a realização de termo de colaboração para sediar e realizar as festividades em comemoração ao dia do Agricultor, realizando o Jantar com escolha da Rainha e Princesas da 35º Festa do Agricultor no Centro de Eventos no dia 23 de maio de 2026 e a Festa Tradicional do Agricultor no Parque de Eventos Municipal no dia 19 de julho de 2026, com almoço tradicional, animação de Banda Musical; Feira da terneira com expositores do município e Feira de Máquinas.

DOS EVENTOS

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA

Localidade de Nova Beleza, S/N°, Interior
Piratuba, Santa Catarina 89667-000
CNPJ 11.091.496/0001-72
Inscrição Municipal 3723

23 de maio de 2026 - JANTAR COM ESCOLHA DA RAINHA, com a seguinte programação:

- Jantar servido com pratos típicos (Aipim, macarrão, arroz, linguicinha, galetos, carne suína e de gado, além de pão, cuca e saladas diversas);
- Apresentações artísticas;
- Música ao vivo;
- Escolha da Rainha.

19 de julho de 2026 – 35º FESTA DO AGRICULTOR, com a seguinte programação:

- Almoço com pratos típicos (churrasco, salada, pão e cuca);
- Apresentação artística com Banda de renome regional;
- Divulgação do Evento.

RELAÇÃO DE DESPESAS

Jantar com Escolha da Rainha - 23 de maio de 2026	
Descrição	**Valor**
Despesas com apresentação artística – música ao vivo (incluindo estrutura de som e iluminação	R$ 10.000,00 (Josmar e Cristiano)
Observação: Aplicação destes recursos acontecerá no dia 23/05/2026	

Festa Tradicional Agricultor – 19 de julho de 2026	
Descrição	**Valor**
Despesas com apresentação artística, som, e divulgação	R$ 32.000,00 (Industria Musical) R$ 22.000,00 (Terceira Dimensão)
Despesas com serviço de segurança	R$ 8.500,00
Despesas com E-Cad	R$ 3.500,00

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA

Localidade de Nova Beleza, S/N°, Interior
Piratuba, Santa Catarina 89667-000
CNPJ 11.091.496/0001-72
Inscrição Municipal 3723

Despesas com desconto de Churrasco	R$ 75.000,00

Observaçòes:

- Para obter o desconto no Churrasco assado, cada família terá que adquirir uma ficha com a Comunidade de Nova Beleza e pagar a diferença.

- Aplicaçào destes recursos acontecerá no dia 19 de julho de 2026.

APRESENTAÇÀO DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÀO E CLASSIFICAÇÀO

- A entidade é formada por 90 sócios e colaboradores;
- A entidade com repasse através de Termo de Colaboração executará os serviços de segurança, apresentação artística, desconto no espeto de churrasco assado, pretende alcançar um objetivo de aproximadamente quatro mil pessoas comparecendo no evento;
- Para cada família que apresentar um comprovante expedido pela administração, receberá um desconto de R$50,00 na aquisição do churrasco assado;
- No evento do Jantar da Escolha da Rainha uma apresentação artística;
- No evento Tradicional da Festa do Agricultor, uma Banda de renome regional;
- A entidade não realizou Festa do Agricultor nos últimos anos;
- A entidade possui 80 colaboradores para a realização do evento;
- O jantar, a entidade realizarão no Centro de Eventos do Município e a Festa do Agricultor, no Parque de Eventos, localizada na Linha Diesel, interior do Município;
- Os alimentos serão de qualidade e inspecionados conforme recomendação da vigilância sanitária;

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA

Localidade de Nova Beleza, S/N°, Interior
Piratuba, Santa Catarina 89667-000
CNPJ 11.091.496/0001-72
Inscrição Municipal 3723

- No Parque de Eventos será reservado um espaço para instalação das estruturas para a realização da feira da terneira;
- No local do evento será disponibilizado local para estacionamento para os veículos dos participantes do evento;
- A entidade disponibilizará estrutura de acomodação para alimentação de no mínimo três mil pessoas (bancos, mesas e cadeiras).
- A entidade disponibilizará de Utensílios (espetos) necessário para utilização em 2.500 kg de carne;
- A entidade disponibilizará de Utensílios (cozinha) necessário para servir no mínimo 4.000 almoços;

Diante da proposta apresentada, caso a entidade ser a vencedora do certame referente ao evento em questão temos consciência do compromisso, para que este evento aconteça de forma saudável de integração entre as comunidades, agricultores e munícipes em geral;

Piratuba, 30 de abril de 2026.

Helena Dupont Leder.

Helena Dupont Leder
Presidente

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA

Localidade de Nova Beleza, S/N°, Interior
Piratuba, Santa Catarina 89667-000
CNPJ 11.091.496/0001-72
Inscrição Municipal 3723

PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA**

ENDEREÇO: **Localidade de Nova Beleza, s/nº, Interior**

CIDADE: **Piratuba** CEP: **89667-000**

ESTADO: **SC**

FONE/FAX DA OSC:

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:

CNPJ Nº: **11.091.496/0001-72**

BANCO: 748 AGÊNCIA: 0217 CONTA CORRENTE: 87342-4

A presente proposta tem como objeto a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Piratuba e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA**, e demais especificações constantes do edital de **Chamada Pública nº 02/2026.**

VALOR PROPOSTO: R$ 151.000,00

Valor proposto por extenso: (Cento e cinquenta e um mil reais)

a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Piratuba/SC, 30 de abril de 2026.

Helena Dupont Leder
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
RUA GOVERNADOR JOSÉ LACERDA, 133 - CENTRO - Piratuba
CEP: 89667-000 CNPJ: 82.815.481/0001-58 Telefone: (49) 3553-0146
E-mail: contabilidade@piratuba.com.br Site:

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 11/2026

Processo Adm.: 50/2026
Data do Processo: 30/03/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 13.019/2014, Art. 24, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 50/2026
b) Nr. Licitação: 11/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 11/05/2026
e) Objeto da Licitação: *CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o evento "Festa Tradicional do Agricultor"*

Participante: ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA (11.091.496/0001-72)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o evento "Festa Tradicional do Agricultor" - CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o evento "Festa Tradicional do Agricultor" Marca:	1,000	UND	151.000,00	151.000,00

Total do Participante: 151.000,00

Total Geral: 151.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado

Piratuba, 11/05/2026

VANDERLEI WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

TERMO DE COLABORAÇÀO Nº 048/2026

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÀO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura e meio Ambiente, Sr. Eloir Bergamo, inscrito no CPF-MF sob o nº ***192.089***, e do outro lado a Entidade **ASSOCIAÇÀO ESPORTIVA E RECREATIVA SERRINHA DE NOVA BELEZA**, com sede na Linha Nova Beleza, SN, Bairro Interior, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.091.496/0001-72, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Helena Dupont Leder, inscrita no CPF-MF sob o nº ***060.779*** acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÀO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no **Processo Licitatório n.º 50/2026**, edital de **Chamamento Público nº 02/2026**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Colaboração com entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidades do Município convênio para promover o Evento "Festa Tradicional do Agricultor", mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EVENTO – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores de recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberadas em estrita conformidade aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos totais recebidos, restinguindo a obrigatoriedade a entidade que apresentar em seu Plano de Trabalho aplicações dos recursos pretendidos com despesas de pessoal e ou prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - A execução da proposta deverá ser elaborada prevendo-se prazo de execução em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o último evento dando por encerado o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 09.001.2.038 – 3.3.50.00.00.00.00 – 1.501.0000.000000, (50) do exercício 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÒES DA ORGANIZAÇÀO DA SOCIEDADE CIVIL - A **ORGANIZAÇÀO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;

c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÒES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;

c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.1 – **DO GESTOR E FISCAL DESIGNADO.**

a) Designa o Gestor do Contrato a servidora Rosângela de Oliveira e o fiscal servidor Adriano Ubialli, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das metas referidas no Plano de Trabalho, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da prestação de contas junto a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Chamamento Público, nomeados pelo Decreto nº 2.181/2024, de 17 de maio de 2024.

b) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

c) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

d) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a

seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da assinatura do Termo encerando-se na prestação de contas até 30 dias após a realização do último Evento.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente, e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo Quarto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parárafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos e produtos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.

c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA, 11 DE MAIO DE 2026.

VANDERLEI WEBER
Prefeito Municipal

ELOI BERGAMO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ENTIDADE
Representante Legal